



PARECER Nº 04/2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1486, de 2017 que "Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF e dá outras providências".

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1486/17
Folha nº	43
Matrícula	20106
Rubrica	

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto de lei nº 1486, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade a autorização para instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF e dá outras providências.

A Proposta foi encaminhada para a Câmara Legislativa do Distrito Federal através da mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador nº 031/2017-GAG, de 14 de março de 2017, na qual o Chefe do Poder Executivo traz a Exposição de Motivos do Excelentíssimo senhor Secretário de Saúde.

A proposição estabelece que fica o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço social autônomo Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita à população, além de desenvolver atividades de ensino e de pesquisa no campo da saúde, em cooperação com o poder público; O IHBDF terá sede e foro no Distrito Federal e duração por tempo indeterminado, observando os princípios do Sistema Único de Saúde previstos na Constituição Federal, na lei 8.080 de 1990, bem como, as políticas e diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O Instituto prestará atendimento exclusivo e gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, em auxílio à atuação do Poder Público, e seu estatuto





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



estabelecerá as áreas e limites de atuação assistencial, de acordo com as políticas e o planejamento de Saúde do Distrito Federal.

Competirá a Secretaria de Estado de Saúde supervisionar a gestão do IHBDF, observando normas e disposições; e será a ela facultada a cessão especial de servidor para o IHBDF, com ônus para a origem, o qual será incumbido de administrar bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde de denominação correlata.

Os órgãos de direção do IHBDF são: O Conselho de Administração, composto por 9 membros e a Diretoria Executiva, composta por 5 diretores.

O IHBDF gozará de isenção de tributos distritais e de todos os favores legais atribuídos à natureza de seus objetivos; deverá ter seu estatuto aprovado 60 dias após a publicação da lei, pelo Conselho de Administração, por proposta do seu presidente, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, e será submetido à deliberação do Governador, para homologação, mediante ato próprio, e posterior registro em cartório; o Conselho de Administração terá o prazo de 90 dias, contados do registro do estatuto em cartório, para aprovar seu regimento interno.

Além da Secretaria de Estado de Saúde, outros órgãos e entidades governamentais ficarão autorizados a repassar recursos ao IHBDF. Os Servidores que atualmente exercem suas atividades no HBDF, poderão de comum acordo com a Diretoria Executiva do IHBDF, ser por ele contratados, no prazo de 180 dias da sua instalação, independente de processo seletivo, desde que se exonerem ou se aposentem do cargo público que ocupam.

O IHBDF ficará autorizado a suceder a Secretaria de Estado de Saúde nos contratos e convênios, sub-rogando nos direitos e obrigações delas decorrentes, bem como, manter as qualificações e certificações da unidade da Secretaria de Estado de Saúde denominada HBDF.

Por fim, que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, prestará o apoio necessário à implementação e manutenção das atividades do IHBDF, até a sua completa organização.

Segue cláusula de vigência.

Na exposição de motivos, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde afirma que o Conselho de Saúde do Distrito Federal, em sua 387ª reunião, defendeu a necessidade de ampliação da autonomia e a flexibilidade a instituição do Hospital de Base do Distrito Federal, em função de suas características operacionais e de

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 1486 / 17
Folha nº	46
Matrícula:	20106 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



infraestrutura, inclusive de adoção do modelo de gestão similar ao do Hospital Sarah Kubitschek.

No prazo regimental, foram apresentadas 5 emendas ao projeto de lei.

O Projeto foi apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais – CAS, onde recebeu parecer favorável à aprovação, juntamente com as emendas nº 1 (aditiva) e nº2 (Modificativa), apresentadas pela relatora, a Excelentíssima Senhora Deputada Luzia de Paula, e aprovadas na 1ª reunião extraordinária realizada em 15/03/2017 por 03 votos favoráveis e 02 ausências.

A Secretaria de Estado de Saúde encaminhou ofício nº 519/2017-GAB/SES prestando informações complementares, ao PL 1486/2017, a fim de justificar a autonomia administrativa e orçamentária ao IHBDF, concluindo que, após a aprovação do presente projeto, deverá ser efetivado um estudo detalhado para transição ao novo modelo, em específico a proposição e composição orçamentária-financeira para realização do impacto orçamentário-financeiro nos anos subsequentes.

O projeto foi Apreciado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, onde recebeu parecer pela admissibilidade e aprovação, rejeitando as emendas nº 1,2,3,4 e 5, apresentado pelo relator Excelentíssimo Senhor Deputado Agaciel Maia, e aprovado na 2ª reunião extraordinária realizada em 21/03/2017 por 03 votos favoráveis e 02 ausências.

Foi, ainda, apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, onde recebeu parecer pela admissibilidade e aprovação, rejeitando as emendas nº 1,2,3,4 e 5, apresentado pelo relator Excelentíssimo Senhor Deputado Reginaldo Veras, e aprovado na 1ª reunião ordinária realizada em 21/03/2017 por 02 votos favoráveis, 01 voto contrário e 02 ausências.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1486/2017
Folha nº	47
Matrícula:	Rubrica:

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela, será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento interno desta casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) Saúde Pública;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRICTAL JUAREZÃO



O Projeto de lei nº 1.486/2017 autoriza o Poder Executivo a instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal e dá outras providências.

Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Educação Saúde e Cultura nos termos do art. 69, Inciso I, alínea "a" do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado é essencial para continuidade dos deveres do Estado, conforme previsto na Constituição Federal, que traz dentre os direitos sociais o direito a saúde.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1486, de 2017, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura em sua redação original, **REJEITANDO**, desta forma, as emendas 1,2,3,4 e 5.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado **JUAREZÃO**
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
1486
Folha nº SEM EFEITO
Matrícula: 20106 Rubrica:

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
Pl. nº 1486 1.2017
Folha nº 48
Matrícula: 20106 Rubrica: